CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 795 de 31/10/23
Resp. às 11 hs

PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, considerando ainda os dados do InvestSUS.

§1º Entende-se por remuneração para os efeitos desta Lei o valor do vencimento do cargo que o servidor ocupa na data do recebimento desta parcela remuneratória, bem como as vantagens definidas em lei de forma fixa, geral e permanente.

§2º Os valores que serão pagos terão natureza remuneratória e como tal devem ser considerados para efeitos de incidências fiscais. As incidências previdenciárias somente se aplicarão no caso de servidores contribuintes do RGPS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.23 10:12:08 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 085/2023, que "Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar."

Como é do conhecimento dessa casa legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteiras, foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação o Acórdão, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos. Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União a os profissionais já citados.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.23 13:34:22 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail:
sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno Nº509/2023/SMS.

Santo Augusto-RS, 05 de outubro de 2023.

De: SMS Secretaria Municipal de Saúde

Para: Excelentíssima Prefeita Lilian Fontoura Depiere

Assunto: solicitação de criação de lei

Senhora Prefeita Lilian Fontoura Depiere:

Vimos por meio deste, cumprimentá-la cordialmente, oportunidade em que requeremos o projeto de lei para criação de lei municipal autorizativa do repasse no valor de R$56.048,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUARENTA E OITO REAIS) depositado em conta do Fundo Municipal de Saúde no dia de 22/08/2023 E 29/09/2023 pela União, bem como, os demais repasses que serão recebidos para o mesmo objetivo. O valor será repassado aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, para a competência dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 dos quais equivalem as cinco parcelas a transferência do valor supracitado, conforme cálculo nominal, apresentado na tabela em anexo, bem como, ainda, aguardamos o repasse financeiro para os meses de outubro à dezembro. Salientamos, ainda, que a tabela com os devidos valores calculados por CPF foi nos enviado pelo Ministério da Saúde, por meio do sistema InvestSUS, a fim de atender o piso de enfermagem estipulado pela LEI Nº 14.434 de 2022.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Carolina Padilha Vieira Reinehr
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 06 / 10 / 23

Assinatura Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matricula 3161-01

Juliana Backes Lutz
Coordenadora Administrativa

Lilian Fontoura Depiere

CNES /PREGADOR	CBO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	Valor Transferido Maio - Agosto	Valor Atualizado Maio - Agosto com novo levantamento em Setembro (4 Parcelas) - R$	Valor Atualizado em Setembro (1 PARCELA) - R$	em Setembro por CNES (Acerto de Contas Maio - Agosto) + (1 Parcela referencia Setembro) - R$ * Valores negativos são devido ao acerto de contas		TOTAL
543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	02600252088	CLAUDIA VALQUIRIA RECKZIEGEL	635,60	4.148,40	1.037,10	4.549,90		5.185,50
338107	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	82645353053	FABIANA SALETE SICHESKI	2.129,64	3.156,12	789,03	1.815,51		3.945,15
144915	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	00754524051	LINEA MARIA SCHMITT	1.424,24	2.320,60	580,15	1.476,51		2.900,75
543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	03257781083	ELIDIANE JUST	2.871,52	4.068,96	1.017,24	2.214,68		5.086,20
96176	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	52372987020	SIRLEI SOARES DE OLIVEIRA	2.129,64	3.156,12	789,03	1.815,51		3.945,15
60271	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	89679202020	VERA LUCIA SCHMADECKE MILNIKEL	2.129,64	3.072,60	768,15	1.711,11		3.840,75

7543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	94382212049	SILVIA SIMONE PATZ	0,00	4.148,40	1.037,10	5.185,50		5.185,50
7543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	00823275051	MARIA INES DA SILVA LISSAK	1.424,24	2.320,60	580,15	1.476,51		2.900,75
7496176	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	93443331068	MARCELISE DE OLIVEIRA ANTUNES	0,00	4.068,96	1.017,24	5.086,20		5.086,20
7496176	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	52372863053	LUIS FERNANDES DE ABREU	1.475,00	2.409,40	602,35	1.536,75		3.011,75
7543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	00469822058	OLDINEI HECK BARCELOS	0,00	4.148,40	1.037,10	5.185,50		5.185,50
7838107	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	02781704040	FRANCIELI LETICIA BIKOSKI POLL	996,52	3.751,28	937,82	3.692,58		4.689,10
7543573	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	01205445048	GABRIELA BORIN	2.826,12	4.068,96	1.017,24	2.260,08		5.086,20
									56.048,50